

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

Processo Administrativo nº: 47001.008005/2024-10

Interessado: Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente - LEACB

Objeto da Parceria: Execução do Projeto “Sopão Social”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente - LEACB**, inscrita no CNPJ nº 06.113.660/0001-65, fundamentada no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva realizar o Projeto “Sopão Social”, com o intuito de proporcionar alimentação saudável a pessoas em condição de vulnerabilidade social cadastradas pela Liga Esportiva, Arte e Cultural Beneficente – LEACB, contribuindo na erradicação da fome. As ações visam atingir moradores do bairro Prefeito José Walter, Mondubim e Planalto Ayrton Senna.

Para atingir os objetivos, a OSC apresentou ainda como atividades inerentes ao projeto, além da distribuição diária de sopas, com prioridade para idosos, ações contínuas de educação alimentar e nutricional e o treinamento da equipe do projeto.

Quanto à organização da sociedade civil, a Liga Esportiva, Arte e Cultura Beneficente possui um corpo de 100 (cem) colaboradores e mantém parceria com o governo do estado do Ceará por meio do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, da Vila Olímpica do Conjunto Ceará e uma Unidade Social Produtora de Refeição (USPR) - cozinha do Ceará Sem Fome, com a oferta de refeições diárias, além de projetos sociais independentes, conforme verificação realizada pela equipe técnica da SPS.

A entidade apresentou ainda declaração da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Fortaleza, atestando que a LEACB “é a única organização da sociedade civil – OSC que realiza a distribuição de alimentos gratuito do tipo sopão solidário na área compreendida da Regional VIII”.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECIDO

Considerando o Processo Administrativo nº 47001.008005/2024-10 e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Sopão Social”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza, na data da assinatura.

Sandro Camilo Carvalho
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria da Proteção Social - SPS